

**O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E O SINDICATO DOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO SIGNATÁRIO DO PRESENTE INSTRUMENTO**, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) no exercício de 2025**, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR**

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 10.832, de 20.06.2013 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

**Parágrafo Único** - A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de 2025, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

### **CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2025 os empregados do Banco da Amazônia S/A. e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

**Parágrafo Primeiro** – Perde a elegibilidade à PLR/2025 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2025 à 31.12.2025.

### **CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2025, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração.

**Parágrafo Primeiro** – Para PLR/2025 o empregado fará jus ao recebimento integral, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2025 e 31.12.2025.

**Parágrafo Segundo** – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2025 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 47 e 48 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A. em 2025 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

**Parágrafo Quarto** - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A. em 2025 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados

#### **CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO**

O Banco apurará o montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2025, observando a periodicidade anual e considerando as regras e metas definidas no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados – PLR do Banco da Amazônia S/A, aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, em conformidade com a Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei nº 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser distribuído após o fechamento do Balanço do exercício de 2025.

**Parágrafo Primeiro** – O montante de distribuição total fica limitado a 9,25% do Lucro Líquido obtido no exercício, ou ao limite previsto no <sup>1</sup>Parágrafo único do art 2º da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, o que for menor, bem como, a 4 remunerações do empregado, dividido em dois módulos independentes:

- a) Módulo Básico – até 6,25% do Lucro Líquido;
- b) Módulo Social – até 3,00% do Lucro Líquido.

**Parágrafo Segundo** - O montante relativo a PLR apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta Cláusula, será distribuído da seguinte forma:

- a) 40% linear, valor fixo a ser distribuído igualmente para todos;
- b) 60% com base no múltiplo de salário bruto calculado sobre o valor da folha geral (% padrão aplicado a todos).

**Parágrafo Terceiro** – Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01.2025 a 31.12.2025 (PLR/2025), será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir da sua titularização.

#### **CLÁUSULA 5ª – DATA PAGAMENTO DA PLR**

O valor da distribuição final da PLR 2025, será pago no mês subsequente à realização da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S/A., programada para ocorrer até 30 de abril de 2026 respectivamente; e após o pagamento devido aos acionistas.

---

<sup>1</sup> Art. 2º A empresa estatal, anteriormente à apuração da parcela dos lucros ou resultados a ser distribuída aos seus empregados, deverá deduzir desses mesmos lucros ou resultados os recursos necessários para atender, no que couber:

- I - ao pagamento das suas obrigações fiscais e parafiscais;
- II - as suas reservas legais
- III - às outras reservas necessárias à manutenção do seu nível de investimentos e à preservação de seu nível de capitalização; e
- IV - ao pagamento dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo único. A parcela de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

## **CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO DA PLR**

O pagamento da PLR 2025 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. no ano de 2025.

## **CLÁUSULA 7ª – ANTECIPAÇÃO PECUNIÁRIA PLR**

O Banco concederá adiantamento pecuniário no valor a ser definido pela alçada competente, considerando, dentre outros fatores, a evolução do resultado do Banco da Amazônia, além do alcance das metas e indicadores para PLR 2025, aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, ainda que havido compromisso com as Entidades Representativas dos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A antecipação pecuniária é resultando da participação nos lucros ou resultados e refere-se ao exercício de 2025, atendendo ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - São elegíveis para recebimento do adiantamento pecuniário da PLR/2025 os empregados do Banco da Amazônia S/A que estão ativos na data do pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Não fazem jus ao adiantamento da PLR 2025 os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2025 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 47 e 48 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.

**Parágrafo Quarto** – Para PLR 2025, o Banco concederá adiantamento pecuniário no montante global de R\$ 17.100.000,00 (dezesete milhões e cem mil reais) para todos os empregados ativos em até 10 dias, após assinatura do ACT-PLR, através de crédito em conta corrente, sendo 40% do referido valor de forma linear e 60% proporcional à remuneração, valor este que será compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2025, se houver, e, não havendo, descontado em folha de pagamento.

## **CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA**

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, compreendendo o período de 1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.**  
Diego Santos Lima  
Diretoria Corporativa - DICOP